## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.043/2022

CRIA NO MUNICÍPIO DE SERRANOS O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS EM PARCERIA COM A EMATERMG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serranos, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos PIAB, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serranos, juntamente com a Emater-MG que estabelecerá procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º. Caberá a Prefeitura Municipal de Serranos a divulgação e aplicação do Programa aqui
  aprovado.
- Art. 3º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos PIAB consiste no conjunto de ações desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Serranos em parceria com Emater-MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.
- Art. 4º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos PIAB o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.
- Art. 5º. A Municipalidade prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse no Programa de Inseminação Artificial de Bovinos PIAB, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.
- Art. 6º. O acesso ao PIABS é restrita aos produtores rurais residentes e domiciliados em Serranos que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
- I. estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural;
- II. preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS



## ESTADO DE MINAS GERAIS

III. estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

**Parágrafo Único**. Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal de Serranos com a ajuda e manifestação da Emater-MG poderá restringir o acesso ao PIABS, através de mecanismos legais.

Art. 7º. O produtor rural inscrito no PIABS ficará responsável por comunicar via telefone quando seu animal entrar em período fértil (cio), sendo importante informar em até 12 horas antes da realização do serviço, inclusive feriados e finais de semana;

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Serranos responsabilizar-se-á pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizar, bem como o deslocamento, o botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 9º. Os custos da implementação e manutenção do programa são os seguintes:

- Botijão Criogênico: Doação;
- II. Doses de sêmen: R\$ 30,00 (trinta reais) cada preço médio;
- III. Materiais descartáveis: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) cada kit (par de luva e bainha);
- IV. Nitrogênio Líquido: R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais) cada carga;

**Art. 10º**. Os custos da implementação do PIABS correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 3.3.90.32.20.606.009 — APOIO AO PRODUTOR RURAL, mediante cobrança de preço público a ser fixado por Decreto Municipal.

Art. 11º. Poderão ser fornecidas até 20 inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível, as despesas excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.

- § 1º. Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 02 (duas) inseminações por animal/ano.
- § 2º. Sendo necessário mais que 02 (duas) inseminações por animal/ano, as despesas das inseminações excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.
- Art. 12º. Os beneficiados com o Programa receberão acompanhamento técnico e de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Serranos e pela Emater-MG.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13º**. É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente Programa, o qual constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do Programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal.

**Art. 14º**. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos — PIAB deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA anualmente, visando à continuidade do mesmo.

Art. 15º. Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos, 11 de março de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho Prefeito Municipal